



CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92007/2025 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC

2 mensagens

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: Cpsmc Licitacoes <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

21 de março de 2025
às 11:45

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia,

A **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92007/2025**, junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC**, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

Especificadamente quanto ao item abaixo do edital.

3.3.4. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Veja-se que o Consórcio o veda a participação de empresas que estejam impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sem limitar a abrangência desta, prejudicando consideravelmente a competitividade do certame, conforme demonstraremos a seguir.

Sabe-se que o objetivo final da licitação é garantir que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato, otimizando os gastos do Erário Público através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório, permitindo que o maior leque de potenciais licitantes dispute entre si, desde que cumpridas as condições de habilitação básicas para o objeto a ser contratado.

Ocorre que, impor condições excessivas sem limitar sua abrangência prejudica gravemente a ampla competitividade do certame.

Cada sanção é imposta como uma medida corretiva em detrimento de uma pena que a empresa deve cumprir, no entanto, é crucial que essa penalidade não seja aplicada indiscriminadamente.

Desse modo, é fundamental que as sanções sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, considerando sempre os princípios da legalidade, da razoabilidade e da isonomia, para garantir a preservação da competitividade e a eficiência na contratação pública.

Segundo o Tribunal de Contas, as sanções aplicadas no âmbito licitatório devem atingir seus efeitos apenas ao Órgão ou entidade que a aplicou, destaca-se:

Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é restrita ao ente sancionador: O artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar se aplica apenas ao órgão ou entidade

que a impôs.

A sanção de impedimento de licitar e contratar se limita ao ente federativo que a tiver aplicado, independentemente da Lei 8.666/93. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no entanto, tem efeitos em todo o território nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Informativo de Licitações e Contratos nº 147

1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou.

“Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Relator: Benjamin Zymler: a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 incide somente em relação ao órgão ou à entidade contratante”

Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

Não obstante o entendimento ratificado acima, a jurisprudência pátria também limita a sanção de impedimento de licitar ao ente sancionador, se não vejamos:

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. **EXCLUSÃO DE LICITAÇÃO POR SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA PENALIDADE DO ART. 87, INCISO III, DA LEI N. 8.666/1993.** PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou

(TCU 02111720110, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 12/03/2013)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO. IMPEDIMENTO DE LICITAR. 1. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos suficientes que atestem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do disposto no art. 300 do CPC. 2. **A aplicação da penalidade de impedimento de licitar, prevista genericamente no art. 7º da Lei 10.520/02, se dá de maneira restrita ao âmbito do ente que aplicou a sanção, tendo em vista que o dispositivo legal é expresso no sentido da alternatividade da aplicação da penalidade em face da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.** 3. **A sanção do art. 7º da Lei nº 10.520/02 produz efeitos restritos à órbita interna do ente federativo em que a sanção for aplicada, não se confundindo com a declaração de inidoneidade prevista no art. 87, III, da Lei de Licitações.**

(TRF-4 - AG: 50268632120214040000 5026863-21.2021.4.04.0000, Relator: ROGERIO FAVRETO, Data de Julgamento: 21/09/2021, TERCEIRA TURMA)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTAME PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ. INABILITAÇÃO DA LICITANTE CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC – REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA LICITANTE DESCLASSIFICADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – PROCEDÊNCIA – INABILITAÇÃO CONSIDERADA IRREGULAR PELO ÓRGÃO DE CONTROLE – **ADOÇÃO DA**

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DA AMPLITUDE DA REPRIMENDA PREVISTA NO ARTIGO 87, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93, PARA LIMITAR OS EFEITOS DA PENALIDADE À ESFERA DO ÓRGÃO SANCIONADOR – ENTENDIMENTO QUE NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE OU ILEGALIDADE – POSICIONAMENTO QUE SE COADUNA COM A DOCTRINA MAJORITÁRIA E A JURISPRUDÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL E DO TCU – DISTINÇÃO TERMINOLÓGICA ENTRE AS EXPRESSÕES “ADMINISTRAÇÃO” E “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” EXTRAÍDA DA PRÓPRIA LEI DE LICITAÇÕES - TEORIA RESTRITIVA QUE PRIVILEGIA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE – ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO DELIMITADA, NO CASO, PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO REPRESSOR. SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - 0005554-60.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: DESEMBARGADOR ARQUELAU ARAUJO RIBAS - J. 14.03.2022)

(TJ-PR - MS: 00055546020218160000 * Não definida 0005554-60.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 14/03/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2022)

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais impedem apenas a participação de licitantes cujas sanções foram aplicadas pelo próprio contratante, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 -

III – OBJETO : Contratação de Empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada.

(...)

V – PARTICIPAÇÃO

5.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

1. a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
2. b) Tenha sido decretada a sua falência;
3. c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaré ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; (grifo nosso).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

EDITAL Nº 136/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do serviço de MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sacramento - MG, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos (leves, pesados e maquinário), o fornecimento de componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, peças, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Sacramento, conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

4.2 – É vedada a participação de empresa:

4.2.1 – **Empresa suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais;** (grifo nosso)

4.2.2 – Declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M do Código Penal.



CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/01028

OBJETO: contratação de empresa para realizar os serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos hidráulicos, por meio da implantação e operação de um sistema próprio informatizado e integrado de gestão, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I), a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(...)

5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

8. a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei no 8.666/1993, inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do artigo 83 da Lei no 13.303/2016, **desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;**

Sendo assim, está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato no Estado do Ceará**, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão.

Atenciosamente,



Carletto

Núcleo Carletto
Setor Gestão de Vendas Públicas
Cordeiro Youssef Advogados Associados
Fone/Fax: +055 41 3149 1004
carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
Curitiba – Paraná - Brasil

CPSMC LICITAÇÕES <cpsmc.licitacoes@gmail.com>

24 de março de 2025 às 11:30

Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

No caso da suspensão de licitar e contratar com a administração acarreta a impossibilidade de o contratante participar de procedimentos licitatórios ou celebrar contratos, o Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que a sanção fica **adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa** que aplicou a penalidade.

Se tratando do impedimento de licitar o Acórdão do Tribunal de Contas da União 2081/2014 – Plenário Enunciado:

A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do respectivo ente federativo (União ou estado ou município ou Distrito Federal). (Grifos nossos).

Por fim, a declaração de idoneidade é a mais grave das sanções e impede a contratada de licitar ou firmar contratos com a Administração, em princípio, por um prazo indeterminado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

Deve ser aplicada nas situações em que se configure o dolo da empresa, no sentido de burlar licitações, ou que tenha agido com má-fé na execução contratual e intencionalmente causado prejuízo à Administração ou aos administrados. A contratada ou licitante, quando recebe essa penalização, fica impedida de licitar ou contratar com órgãos públicos das três esferas de governo, em todas as unidades da federação.

Dessa forma, ficarão impossibilitadas de participar da licitação, se a empresa tiver sido suspensa de licitar e contratar com este Consórcio de Saúde, ou impedida de licitar e contratar com o Estado do Ceará, ou tenha sido declarada inidônea – caracterização de uma pena mais grave.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cicero Leosmar Parente Gomes

Pregociro/Presidente da Comissão de Licitação do CPSMC

